



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



## Indicação Nº 3672/2025

**SÚMULA: INDICO** ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos Godoy, **PARA QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA RONDA EFETIVA DE FISCALIZAÇÃO DO DEMUTRAN PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E PENALIDADES EM VEÍCULOS ESTACIONADOS DE FORMA IRREGULAR NA RUA EDIR AJALA NA ALTURA DO Nº 1088 – JARDIM SANTA RITA.**

**REQUEIRO** a Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcos Godoy, para que seja realizado estudos para ronda efetiva de fiscalização do Demutran para aplicação de multas e penalidades em veículos estacionados de forma irregular na rua Edir Ajala na altura do nº 1088 – Jardim Santa Rita.

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

Os munícipes e transeuntes se queixam do transtorno que tem sido trafegar pela rua Edir Ajala na altura do nº1086 – Jardim, Santa Rita, devido ao acúmulo de veículos que ficam estacionados de forma irregular na via, além da aparentemente haver veículos que possam estar sendo abandonados na via devido a frequência dos mesmos veículos seguirem parados dia após dia no local sem nunca serem retirados.

A ausência de sinalização correta indicando “proibido estacionar” tem auxiliado para que ocorra o estacionamento irregular dos veículos na via, o que vem prejudicando o trânsito da região além de contribuir com o aumento de infrações de trânsito e até mesmo acidentes, o que também vem prejudicando a segurança pública, pois os veículos abandonados muitas vezes servem de abrigo para meliantes que vivem na região se tornando um fácil acesso para a pratica

Indicação Nº 3672/2025 - Documento assinado digitalmente em 23/07/2025. PROTOCOLO 12540/2025 - 23/07/2025 16:20 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 3BTD-200J-RJP0-N6BR



ilícita de furtos, roubos e demais crimes que comprometam o bem estar e segurança da população.

Tendo como embasamento legal a legislação de trânsito vigente é dever do Poder Público (Município, Estado, Distrito Federal e União) garantir a segurança viária da população;

**“ ... Código de Trânsito Brasileiro (CTB) art. 1º, § 3º, estabelece que os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) são responsáveis objetivamente por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas que garantam o trânsito seguro... ”**

No intuito de prevenir possíveis danos ao erário, indico que seja realizada a devida instalação de sinalização na localidade informada, bem como seja realizada a vistoria no local, para que possa haver a remoção dos veículos abandonados se assim se fizer necessário, promovendo desta forma melhor fluidez do trânsito e garantindo a segurança e bem-estar da população.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima, distinta consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que entenderem necessários para o presente caso.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de julho de 2025.

**Marina Dornellas – UNIÃO**  
**VEREADORA**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3BTD200JRJP0N6BR>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3BTD-200J-RJP0-N6BR**

